



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.346, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022 à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, cria o “Compleativo Remuneratório” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A presente Lei regulamenta no âmbito da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2.º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, a FHSTE garantirá aos servidores alcançados pelos benefícios da presente Lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/2000, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3.º Fica criado à FHSTE o “Compleativo Remuneratório da Lei 14.434/2022” para dar cobertura na Instituição hospitalar à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar previsto na Lei Federal 14.434/2022 deverá ser identificado na ficha financeira e no contracheque do empregado público de forma apartada, em linha/campo específico, com a seguinte denominação: “Compleativo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

Art. 5.º O pagamento da parcela complementar denominada “Compleativo Remuneratório da Lei 14.434/2022” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 1.º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pela FHSTE e o valor do piso profissional, o “Compleativo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta da Instituição.

§ 2.º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como as vedações e limites fixados pela EC 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6.º A diferença remuneratória regulada por esta Lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O pagamento da complementação prevista na presente Lei será proporcional à carga horária do empregado público contratado pela FHSTE, qual seja, 40 horas semanais/200 mensais.

Art. 7.º Os valores já transferidos à conta da FHSTE deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao empregado público, nos termos desta regulação.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da FHSTE, resultante da transferência fundo a fundo da Secretaria Estadual de Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de outubro de 2023.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal